



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO**



PROJETO DE LEI Nº PL 524 /2019 2019

(Do Senhor Deputado DELMASSO – PRB/DF)

L I D O
Em, 27.06.19
[Assinatura]
Secretaria Legislativa

Institui o Plano Distrital de Internet das Coisas e dispõe sobre a Câmara de Gestão e Acompanhamento do Desenvolvimento de Sistemas de Comunicação Máquina a Máquina e Internet das Coisas, e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica instituído o Plano Distrital de Internet das Coisas com a finalidade de implementar e desenvolver a Internet das Coisas no Distrito Federal e, com base na livre concorrência e na livre circulação de dados, observadas as diretrizes de segurança da informação e de proteção de dados pessoais.

Art. 2º Para fins do disposto nesta Lei, considera-se:

I – internet das Coisas - IoT - a infraestrutura que integra a prestação de serviços de valor adicionado com capacidades de conexão física ou virtual de coisas com dispositivos baseados em tecnologias da informação e comunicação existentes e nas suas evoluções, com interoperabilidade;

II – coisas - objetos no mundo físico ou no mundo digital, capazes de serem identificados e integrados pelas redes de comunicação;

III – dispositivos - equipamentos ou subconjuntos de equipamentos com capacidade mandatória de comunicação e capacidade opcional de sensoriamento, de atuação, de coleta, de armazenamento e de processamento de dados; e

IV – serviço de valor adicionado - atividade que acrescenta a um serviço de telecomunicações que lhe dá suporte e com o qual não se confunde novas utilidades relacionadas ao acesso, ao armazenamento, à apresentação, à movimentação ou à recuperação de informações. o

Setor Protocolo Legislativo
PC Nº 524 / 2019
Folha Nº 01
27/06/2019 12:38
470372



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO



Art. 3º São objetivos do Plano Distrital de Internet das Coisas:

I - melhorar a qualidade de vida das pessoas e promover ganhos de eficiência nos serviços, por meio da implementação de soluções de IoT;

II - promover a capacitação profissional relacionada ao desenvolvimento de aplicações de IoT e a geração de empregos na economia digital;

III - incrementar a produtividade e fomentar a competitividade das empresas brasileiras desenvolvedoras de IoT, por meio da promoção de um ecossistema de inovação neste setor;

IV - buscar parcerias com os setores público e privado para a implementação da IoT; e

V - aumentar a integração do Distrito Federal no cenário internacional, por meio da participação em fóruns de padronização, da cooperação internacional em pesquisa, desenvolvimento e inovação e da internacionalização de soluções de IoT desenvolvidas no País.

Art. 4º Ulterior disposição regulamentar desta Lei, ato do Secretário de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação indicará os ambientes priorizados para aplicações de soluções de IoT e incluirá, no mínimo, os ambientes de saúde, de cidades, de indústrias e rural.

§ 1º Os ambientes de uso de IoT serão priorizados a partir de critérios de oferta, de demanda e de capacidade de desenvolvimento local.

§ 2º O ato de que trata o *caput* será utilizado como referência para:

I - o acesso a mecanismos de fomento à pesquisa científica, ao desenvolvimento tecnológico e à inovação; e

II - o apoio ao empreendedorismo de base tecnológica.

§ 3º Os órgãos e entidades públicas com projetos relacionados à IoT poderão aderir ao Plano Distrital de Internet das Coisas para fins do disposto no § 2º, por meio de acordo de cooperação técnica com a Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação.

Art. 5º Ficam estabelecidos os seguintes temas que integrarão plano de ação destinado a identificar soluções para viabilizar o Plano Distrital de Internet das Coisas: ③

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 524 / 2019
Folha Nº 02



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO



- I – ciência, tecnologia e inovação;
- II - inserção internacional;
- III - educação e capacitação profissional;
- IV - infraestrutura de conectividade e interoperabilidade;
- V - regulação, segurança e privacidade; e
- VI - viabilidade econômica.

Parágrafo único. As ações desenvolvidas no plano de ação de que trata o *caput* deverão estar alinhadas com as ações estratégicas definidas na Estratégia Brasileira para a Transformação Digital.

Art. 6º Ficam estabelecidos os seguintes projetos mobilizadores com o objetivo de facilitar a implementação do Plano Distrital de Internet das Coisas, a serem coordenados pela Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação:

- I – plataformas de inovação em internet das coisas;
- II - centros de competência para tecnologias habilitadoras em internet das coisas; e
- III - observatório para o acompanhamento da transformação digital.

Art. 7º A Câmara de Gestão e Acompanhamento do Desenvolvimento de Sistemas de Comunicação Máquina a Máquina e Internet das Coisas - Câmara IoT é órgão de assessoramento destinado a acompanhar a implementação do Plano Distrital de Internet das Coisas, a quem compete:

- I – monitorar e avaliar as iniciativas de implementação do Plano Distrital de Internet das Coisas;
- II - promover e fomentar parcerias entre entidades públicas e privadas para o alcance dos objetivos do Plano Distrital de Internet das Coisas;
- III - discutir com os órgãos e entidades públicas os temas do plano de ação de que trata o art. 5º;
- IV - apoiar e propor projetos mobilizadores; e
- V - atuar conjuntamente com órgãos e entidades públicas para estimular o uso e o desenvolvimento de soluções de IoT.

§ 1º A Câmara IoT é um colegiado não deliberativo, que dispensa quórum mínimo para reuniões e votação sobre as matérias de sua pauta. o

Setor Protocolo Legislativo
PZ Nº 524/2019
Folha Nº 03



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO



§ 2º A Câmara IoT será composta por representantes dos seguintes órgãos:

I – Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovações, que a presidirá;

II - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico;

III - Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural;

IV - Secretaria de Estado de Saúde; e

V - Secretaria de Estado de Relações Internacionais.

§ 3º Cada membro do colegiado terá um suplente, que o substituirá em suas ausências e impedimentos.

§ 4º Os membros da Câmara IoT a que se referem os incisos I a V do § 2º e seus respectivos suplentes serão indicados pelos titulares dos órgãos que representam e designados pelo Secretário de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovações.

§ 5º O Secretário de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovações poderá convidar representantes de associações e de entidades públicas e privadas para participar das reuniões da Câmara IoT.

§ 6º A Câmara IoT se reunirá em caráter ordinário semestralmente e em caráter extraordinário sempre que convocado por seu Presidente.

§ 7º A participação na Câmara IoT será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

§ 8º É vedada a criação de subcolegiados no âmbito da Câmara IoT.

Art. 8º Para fins do disposto no art. 38 da Lei federal nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, são considerados sistemas de comunicação máquina a máquina as redes de telecomunicações, incluídos os dispositivos de acesso, para transmitir dados a aplicações remotas com o objetivo de monitorar, de medir e de controlar o próprio dispositivo, o ambiente ao seu redor ou sistemas de dados a ele conectados por meio dessas redes.

Art. 9º Ulterior disposição regulamentar desta Lei, a Secretaria de Estado

Setor Protocolo Legislativo
PC Nº 524 / 2019
Folha Nº 04



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO



de Ciência, Tecnologia e Inovação do Distrito Federal poderá dispor sobre regras complementares para a implementação do Plano Distrital de Internet das Coisas.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A internet das coisas nada mais é que uma rede de objetos físicos (veículos, prédios e outros dotados de tecnologia embarcada, sensores e conexão com a rede) capaz de coletar e transmitir dados. É uma extensão da internet atual que possibilita que objetos do dia-a-dia (quaisquer que sejam, mas com capacidade computacional e de comunicação) se conectem à Internet. A conexão com a rede mundial de computadores possibilita, em primeiro lugar, controlar remotamente os objetos e, em segundo lugar, que os próprios objetos sejam acessados como provedores de serviços. Essas novas capacidades dos objetos comuns geram um grande número de possibilidades, tanto no âmbito acadêmico quanto no industrial. Todavia, tais possibilidades apresentam riscos e representam grandes desafios técnicos e sociais.

A Internet das Coisas (IoT) é a ideia de embutir sensores em objetos do dia-a-dia – de máquinas industriais a dispositivos *wearables* – para coletar dados e tomar decisões baseadas nesses dados por meio de uma rede. Ela pode ser encontrada em um edifício que usa sensores para ajustar temperatura e luminosidade automaticamente ou em equipamentos que alertam a equipe de manutenção sobre uma falha iminente. Em resumo, a Internet das Coisas é o futuro da tecnologia que pode tornar nossas vidas mais eficientes.

Muitas pessoas já estão usando dispositivos *wearables* para ajudar no monitoramento de atividades físicas, sono e outros hábitos – e esses itens estão apenas arranhando a superfície do quanto a IoT pode impactar a área da saúde. Aparelhos de monitoramento de pacientes, registros eletrônicos e outros acessórios inteligentes podem ajudar a salvar vidas.

Tanto consumidores quanto lojas podem se beneficiar da IoT. Lojas, por exemplo, podem utilizar a Internet das Coisas para controlar o inventário ou por razões de segurança. Já os clientes podem obter experiências personalizadas através de dados.

Sector Protocolo Legislativo

PC Nº 524 / 2019

Folha Nº 05



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO



coletados por sensores ou câmeras.

A indústria de telecomunicações será impactada significativamente pela Internet das Coisas, uma vez que ela será a responsável por manter todos os dados que a IoT usa. Smartphones e outros dispositivos pessoais precisam manter uma conexão confiável com a internet para que a IoT funcione de modo eficaz.

Em discussões sobre a Internet das Coisas, reconhece-se desde o começo que as tecnologias de inteligência analítica são essenciais para transformar essa quantidade de transmissões de dados iniciais em conhecimento informativo, útil e consciente. Mas como nós podemos analisar esses dados conforme são transmitidos continuamente de sensores e aparelhos? Como o processo difere de outros métodos analíticos que são comuns hoje?

A evolução tecnológica ocorrida nos últimos dez anos trouxe vários benefícios às instituições públicas e privadas. Desta forma, a tecnologia da informação é considerada como a principal ferramenta de apoio à gestão na administração pública, pois as soluções disponibilizadas auxiliam no planejamento estratégico, no planejamento financeiro e colaboram para uma gestão integrada entre os diversos setores da administração pública. Outro fator importante é a possibilidade de melhoria dos recursos organizacionais e a transparência das ações e decisões dos servidores públicos. A transparência pode ser um grande incentivador de investimentos e um diferencial para os gestores ganharem a confiança da sociedade.

A Tecnologia da Informação vem passando por constante evolução. A entrega de serviços para os cidadãos, o funcionamento de um Estado mais participativo e as formas digitais de relacionar-se com a sociedade são exemplos do crescimento no uso da tecnologia.

Dentro desse contexto atuam os órgãos da Administração Pública na busca pela melhor gestão dos recursos e pela maior qualidade na prestação de seus serviços, torna-se essencial a realização de um planejamento de TI que promova a melhoria no atendimento às demandas de uma sociedade cada vez mais exigente e conectada.

Destaca, no Distrito Federal, a ênfase ao desenvolvimento científico e tecnológico, em sua demanda por mecanismos e políticas para regular padrões de qualidade e avaliar a ciência produzida. O cenário da informação foi mudando de

Sector Protocolo Legislativo

PL Nº 524 / 2019

Folha Nº 06



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO



prioridades devido ao desenvolvimento das tecnologias de informação e de comunicação, inclusive com a consolidação da Ciência da Informação no Brasil, priorizando a infraestrutura tecnológica de informação.

É inegável que o aumento da expectativa de vida da humanidade, o desenvolvimento e a riqueza das nações estão relacionados com os avanços da Ciência, Tecnologia e Inovação (CT&I). Portanto, estas áreas devem tratadas como políticas de estado.

Ciência e Tecnologia, mais do que nunca, fazem parte do cotidiano das pessoas. DNA, genoma, telefone celular, internet são expressões que passaram a integrar o vocabulário popular. As telecomunicações permitem acesso local e global a um número de brasileiros maior do que a população de muitos países do mundo.

Ciência e Tecnologia não se tornarão relevantes para a sociedade brasileira como consequência de um evento, mas como consequência de um esforço continuado de qualificação de recursos humanos, em todos os níveis; da existência de leis e normas adequadas ao setor, que possibilitem mecanismos de gestão modernos, ágeis e eficazes, e estimulem a inovação; do bom funcionamento de organizações públicas de fomento, pesquisa e desenvolvimento articuladas entre si e sensíveis às demandas da sociedade; de um número crescente de empresas inovadoras e competitivas, realizando um esforço consistente de pesquisa e desenvolvimento; da criação de mecanismos permanentes de prospecção, acompanhamento e avaliação; enfim, da implantação efetiva daquilo que se convencionou chamar de um Sistema Nacional de Inovação moderno, dinâmico e compatível com as prioridades e necessidades da sociedade brasileira contemporânea. Fundamentalmente, o que se impõe assegurar é a continuidade e o fortalecimento do esforço nacional no campo da Ciência e Tecnologia.

Os investimentos feitos em Ciência, Tecnologia e Inovação trazem retorno na forma de uma população mais bem qualificada, de empregos mais bem remunerados, de geração de divisas e de melhor qualidade de vida.

A produção de conhecimento e sua incorporação em inovações tecnológicas são instrumentos cruciais para o desenvolvimento sustentável. Pelo lado do desempenho econômico, isto se deve ao fato de que as inovações são o principal

Sector Protocolo Legislativo
PL Nº 524/2019
Folha Nº 07



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO



determinante do aumento da produtividade e da geração de novas oportunidades de investimento. E uma característica central da inovação tecnológica nas economias industrializadas é a crescente incorporação de conhecimento científico cada vez mais complexo. No Brasil, a presença de produtos e processos incorporando conhecimento e tecnologia avançada em praticamente todos os setores da economia, em geral, e na pauta de exportações, em especial, ainda é restrita, o que aponta para a necessidade de que Ciência, Tecnologia e Inovação assumam papel central na formulação das políticas econômica e industrial.

As políticas públicas de Ciência, Tecnologia e Inovação constituem ações governamentais para o fomento de atividades técnico-científicas que possa se desdobrar em resultados inovativos para que se atinja um nível satisfatório de crescimento e desenvolvimento do país em âmbito federal, estadual e local.

Fomentar o ambiente de inovação do Distrito Federal, para que este se desenvolva de forma integrada, sistêmica, sustentável e saudável, favorecendo não apenas aqueles que fazem parte do ecossistema de inovação, mas a cidade como um todo.

Ante o exposto, e considerando a importância da proposta para a população, contamos com o apoio dos nobres pares à sua aprovação.

Sala das Sessões, em


Deputado **DELMASSO**
Autor

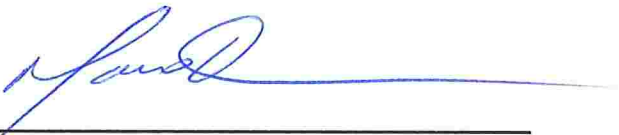
Setor Protocolo Legislativo
PC Nº 524 / 2019
Folha Nº 08 

Assunto: Distribuição do **Projeto de Lei nº 524/19** que “Institui o Plano Distrital de Internet das Coisas e dispõe sobre a Câmara de Gestão e Acompanhamento do Desenvolvimento de Sistemas de Comunicação Máquina a Máquina e Internet das Coisas, e dá outras providências”.

Autoria: Deputado (a) Delmasso (PRB)

Ao **SPL** para indexações, em seguida ao **SACP**, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, em análise de mérito, na **CDESCTMAT** (RICL, art. 69-B, “i”) e, em análise de admissibilidade na **CCJ** (RICL, art. 63, I).

Em 28/06/19



MARCELO FREDERICO M. BASTOS

Matrícula 13.821

Assessor Especial